



FL Nº 53  
(P.L.P. 28)

## Prefeitura do Município do Pilar

PE-01/2020

CONTRATO Nº 04/2021; Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL E A EMPRESA DISTRIBUIDORA ANGEIRAS EIRELI.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PILAR/AL, com sede na parca Floriano Peixoto, s/n, Centro, no município de PILAR/AL, Alagoas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.200.150/0001-28, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Renato Rezende Rocha Filho, brasileiro, casado, inscrita no e CPF/MF sob nº 037.492.714-61, e RG nº 99001228624 SSP/AL, domiciliado na cidade de Pilar/AL, doravante denominado CONTRATANTE. A Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada por seu Secretário Sr. Newton Rodrigo Rocha Sarmento, doravante denominada INTERVENIENTE, de outro lado, DISTRIBUIDORA ANGEIRAS & CIA LTDA (B2B), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.822.943/0001-04, com sede na Rua, Coronel Aurélio Mousinho, nº 16, Pinheiro, Maceió- Al CEP 57057-500, e-mail, [b2bdistribuidoraal@gmail.com](mailto:b2bdistribuidoraal@gmail.com), contato: (82) 98849-3769 dados Bancários: Caixa Econômica, Agência 4274, Op. 003 Conta C: 661-7, neste ato, representado por Sr. João Guilherme da Fonseca Barreto Angeiras, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 371475-2 SSP/AL, inscrito(a) no CPF sob nº 11.583.584-67, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATADO", têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento para aquisição de material de construção, que se regerá pelas disposições das Leis nos 10.520/02 e 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a aquisição de Material de Construção destinados ao Município de Pilar, dado conhecimento à CONTRATADA que examinou detalhadamente o Anexo I e toda documentação da referida licitação, e que se declara em condições do cumprimento deste Termo em estrita observância com o indicado e em conformidade com o procedimento levado a efeito devidamente homologado pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:** Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA e apensados no processo licitatório, Pregão Eletrônico nº. 01/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR REGISTRADO:** O valor estimado e registrado para a aquisição dos produtos é de R\$ 8.500,63 (oito mil e quinhentos reais, sessenta e três centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATADO". Conforme planilha de preços abaixo:

LOTE 15 - PEDRAS E BRITAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	Desconto em % (percentual)
1	Pedra quebrada, tipo brita Nº 0		
2	Pedra quebrada, tipo brita Nº 1		
3	Pedra quebrada, tipo brita Nº ½		
4	Pedra quebrada, tipo brita Nº 2		
5	Pedra quebrada, tipo Rachão		
6	Pedra quebrada, tipo Rachinha		

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

N



É pra fazer. É pra cuidar.

FL Nº 54  
CL. 35

## Prefeitura do Município do Pilar

7	Areia grossa.		RS 8.500,63
8	Areia fina.		
9	Areia tipo de praia.		0,50%
10	Areia média.		
11	Areia lavada.		
12	Areia para aterro.		
13	Traço (saibro).		
14	Piçarra com argila.		

### SECRETARIAS PARTICIPANTES:

- A) SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
- B) SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- C) SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
- D) SEC. MUNICIPAL DE TURISMO
- E) SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- F) SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE
- G) SEC. MUNICIPAL DE URBANISMO
- H) SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
- I) SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
- J) SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
- K) SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:** As despesas decorrentes da contratação deste certame serão cobertas pelas Leis Orçamentárias do Município, consignadas nas seguintes rubricas:

Unidade Orçamentária: 0007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFR-ESTRUTURA;  
Funcional programática: 15.451.0006.2013;  
Projeto/Atividade: 2013 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA;  
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Unidade Orçamentária: 0005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;  
Funcional programática: 04.123.0001.2009;  
Projeto/Atividade: 2009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;  
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

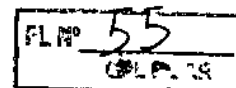
Unidade Orçamentária: 0004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;  
Funcional programática: 04.122.0001.2007;  
Projeto/Atividade: 2007 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;  
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



É pra fazer. É pra cuidar.



## Prefeitura do Município do Pilar

Unidade Orçamentária: 0008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;  
Funcional programática: 10.122.0001.6001;  
Projeto/Atividade: 6001 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;  
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Unidade Orçamentária: 0010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;  
Funcional programática: 12.361.0002.4001;  
Projeto/Atividade: 4001 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;  
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Unidade Orçamentária: 0014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS;  
Funcional programática: 13.122.0001.2035;  
Projeto/Atividade: 2035 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;  
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Unidade Orçamentária: 0012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL;  
Funcional programática: 08.122.0004.8001;  
Projeto/Atividade: 8001 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;  
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Unidade Orçamentária: 0015 – SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO;  
Funcional programática: 15.452.0001.2036;  
Projeto/Atividade: 2036 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO;  
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Unidade Orçamentária: 0017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;  
Funcional programática: 18.541.0009.2040;  
Projeto/Atividade: 2040 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;  
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Unidade Orçamentária: 0019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE;  
Funcional programática: 27.813.0008.2021;  
Projeto/Atividade: 2021 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE;  
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Unidade Orçamentária: 0018 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE;  
Funcional programática: 26.782.0001.2015;  
Projeto/Atividade: 2015 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE;  
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços e mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais emitidas pela Contratada, nas quais deverá constar a discriminação dos serviços executados.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTAMENTOS:** Havendo prorrogação do contrato e observado o item 13 do edital, será admitido reajuste anual do preço contratado pelo índice do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro que venha substituí-lo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste de preços será contado a partir:

- a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou
- b) da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se como termo inicial, a data de assinatura do contrato.

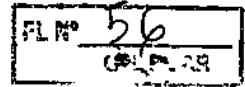
**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS:** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da sua celebração, até 31 de dezembro do ano corrente, consoante as disposições do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



É pra fazer. É pra cuidar.



## Prefeitura do Município do Pilar

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:** As inclusões ou alterações, desde que permitidas pela Lei Federal nº. 8666/93, de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “Termo Aditivo”, que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** A CONTRATADA obriga-se a realizar a entrega dos produtos objeto deste contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do dia imediato à autorização de fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os produtos, objeto deste certame serão ofertados após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste edital e demais documentos que o integram.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A ENTREGA dos produtos deverão ser iniciadas de acordo com a ordem de autorização de fornecimento que será emitida pela Secretaria solicitante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os produtos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os produtos ofertados deverão estar em pleno prazo de validade.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar correções que se façam necessárias na Nota Fiscal/Fatura.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e do subitem 12.1 do Edital, o CONTRATANTE se obriga a:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e do do Edital, a CONTRATADA se obriga a:

- I - Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;
- II - Atender com prontidão as reclamações por parte do CONTRATANTE;
- III - Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- IV - Manter os veículos em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo;
- V - Responder pela segurança total dos seus prestadores de serviço, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os produtos ocorridos durante o percurso;

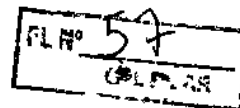
Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

N



É pra fazer. É pra cuidar.



## Prefeitura do Município do Pilar

VI - Cumprir os horários e trajetos fixados pela Administração, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita do CONTRATANTE;

VII - Tratar com os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;

VIII - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total atualizado do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento);

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES:** A CONTRATADA quando ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução do contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência, inclusive se ocorrer rescisão do contrato por culpa da contratada.

III - multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, contados a partir da notificação da secretaria municipal de Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito na Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá ser recolhido em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As sanções previstas no *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do Parágrafo Primeiro, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Licitantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO:** Ao CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos casos de a CONTRATADA falir ou for dissolvida, transferir, no todo ou em parte, nesse último caso, sem observar o disposto no instrumento convocatório, objeto do contrato, atrasar na execução do serviço contratado sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão do contrato, quando motivada por quaisquer descumprimentos das disposições estabelecidas no edital, bem como nas cláusulas deste ajuste, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente contrato também poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, e das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES:** Ao firmar a presente avença, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como os demais documentos vinculados ao presente contrato.

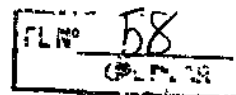
**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA:** O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado na Imprensa Oficial, na forma da legislação ora

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



É pra fazer. É pra cuidar.



## Prefeitura do Município do Pilar

vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, e que reze neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando o Município Pilar/AL e a CONTRATADA justos em acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes juntamente com as testemunhas presentes.

Pilar/AL, 25 de Janeiro de 2021

Renato Rezende Rocha Filho  
Prefeito – Contratante

João Guilherme da Fonseca Barreto Angeiras  
DISTRIBUIDORA ANGEIRAS & CIA LTDA (B2B)  
CONTRATADA